



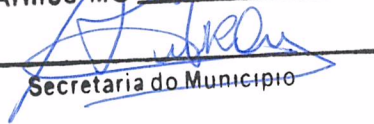
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI Nº 1.840 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 18/12/25


Secretaria do Município

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas municipais a proprietários de imóveis particulares reconhecidos como protegidos ou tombados pelo patrimônio histórico do Município de Arinos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas municipais a proprietários de imóveis particulares reconhecidos como protegidos ou tombados pelo patrimônio histórico do Município de Arinos.

Art. 2º A concessão da isenção será condicionada à:

- I – manutenção e conservação do imóvel, preservando suas características arquitetônicas, históricas e culturais;
- II – registro formal junto à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, comprovando a condição de imóvel protegido pelo patrimônio histórico;
- III – cumprimento de quaisquer normas complementares estabelecidas pelo Poder Executivo para a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 18 de dezembro de 2025.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal